

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 27 de Julho de 2017 • Edição Extraordinária 1105 • Ano XI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 1.683 DE 27 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que possa ser contratado acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívida junto a União (Fazenda Nacional) nos termos da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo do Município de Primavera do Leste a efetuar acordo de parcelamento de débito junto à União (Fazenda Nacional), por meio da Receita Federal do Brasil – RFB, conforme os critérios definidos pela Medida Provisória n.º 778, de 16 de maio de 2017, relativo a eventuais débitos tributários.

Parágrafo Único - Fica ainda autorizado o Poder Executivo do Município de Primavera do Leste a fazer a migração para o novo regime de parcelamento estabelecido pela Medida Provisória n.º 778, de 16 de maio de 2017, de débitos parcelados anteriormente à edição desse diploma legal se tal procedimento for mais vantajoso para o Erário Municipal.

Artigo 2º - O pagamento do eventual acordo, conforme preceitua a Medida Provisória n.º 778, de 16 de maio de 2017, será parcelado em até duzentos parcelas vencíveis mensal e sucessivamente.

Artigo 3º - O Poder Executivo fará consignar nos respectivos orçamentos anuais durante o prazo de cumprimento dos ajustes de parcelamentos de que trata esta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e dos respectivos encargos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de julho de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

DECRETO

DECRETO Nº 1.668 DE 27 DE JULHO DE 2017

Regulamenta o § 4º do Artigo 51, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre as atividades que devam por sua natureza ser desempenhadas em turnos.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica regulamentado a carga horária de turno por revezamento de 12x36, aqui compreendidos todos os Servidores Públicos Municipais que exerçam a função na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, que prestará 12(doze) horas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de repouso em virtude de sua jornada de trabalho contínuo.

Parágrafo Único - Este artigo se aplica aos Servidores cuja jornada de trabalho corresponde a 40 Horas Semanais.

Artigo 2º - Os servidores contemplados por este Decreto não farão jus ao recebimento de horas extras, levando-se em consideração que o excedente de horas possivelmente trabalhadas num dia é compensado por trinta e seis horas de descanso.

Artigo 3º - Quando o trabalho for prestado em dias de feriado nacional, estadual ou municipal será devida remuneração com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

Parágrafo Único - As horas extraordinárias realizadas poderão, a critério da Administração Municipal, ser compensadas quando presente o interesse público.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de julho de 2017

GETÚLIO GONÇALVES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 011/2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maringá, 444, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº RG 2.073.255-SSP-PR e CPF nº 368.209.899-20, residente e domiciliado à Rua Piracicaba, nº 477 Ap. 203, nesta cidade de Primavera do Leste-MT, doravante denominado de **PRIMEIRO CONVENENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS**, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, 100, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT., neste ato representada pelo seu Secretário Senhor **MAX JOEL RUSSI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2980714-0-SSP-MT e CPF nº 777.051.901-05, residente e domiciliado à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1621, Centro, na cidade de Jaciara-MT., doravante denominado de **SEGUNDA CONVENENTE**, firmam o presente convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, da Servidora pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **JENNIFER JOSIANE NESNIK JERONYMO**, matrícula 6791/1, Assistente Social, a **SEGUNDA CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT., como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

E, por estarem justos e convenientes, os participantes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Primavera do Leste MT, 13 de julho de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

MAX JOEL RUSSI

SECRETÁRIO ESTADUAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

MMD.

RESCISÃO DE CONVÊNIO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 003/2017.

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT E O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maringá, 444, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº RG 2.073.255-SSP-PR e CPF nº 368.209.899-20, residente e domiciliado à Rua Piracicaba, nº 477 Ap. 203, nesta cidade de Primavera do Leste-MT, doravante denominado de **PRIMEIRO**

CONVENENTE, e o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24, com sede na Av. Brasil, 1.900, Centro, na cidade de Paranatinga-MT., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 0305291-5-SSP-MT e CPF nº 550.450.651-49, residente e domiciliado à Rua Apolônio Bouret de Melo, s/nº, na cidade de Paranatinga-MT., doravante denominado de **SEGUNDO CONVENENTE**, têm justo e firmado entre si o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 003/2017**, que tem por objetivo a cessão da Servidora pertencente ao Secretaria de Saúde, Sra. Jânia Núbia Pimenta, matrícula 4933/3, Técnica em Enfermagem, a contar de 03 de julho de 2017, declarando que, após o cumprimento das obrigações relativas à aludida data, não haverá mais nenhuma obrigação das partes a ser observada em decorrência do Convênio ora rescindido.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Rescisão do Convênio nº 003/2017, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Primavera do Leste-MT., 03 de julho de 2017

GETÚLIO GONÇALVES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

MMD.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 68/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 68/2017 - do processo de compra nº 948/2017 referente a contratação Registro de preço para futura e eventual Contratação de serviço de Transporte Escolar de alunos do ensino fundamental e rede estadual de ensino, localizados na zona rural do município, matriculados na Escola E Vila União, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA EMYLLE CAROLINE PIMENTEL DE SOUZA & CIA NO VALOR FINAL DE R\$87310.08(oitenta e sete mil e trezentos e dez reais e oito centavos).

Primavera do leste, 20 de julho de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira

Pregoeiro Oficial

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

Dispõe sobre a Revalidação de Inscrição da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Dallafiora Costa, localizada no município de Primavera do Leste/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal Nº 1.433 de 23 de Abril de 2014 e nos termos dos artigos 91 e 92 da Lei Federal Nº 8. 069/90. Dispõe sobre a aprovação da revalidação de registro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Dallafiora Costa, inscrita sob CNPJ: 04.956.214/0001-97, neste Conselho através de seu Presidente e diante da Deliberação de seu colegiado na Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de Julho de 2017, conforme Ata Nº 15/2017.

Considerando que nos termos do § 1º do Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos

Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

Considerando: O art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, as entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelar

Considerando: O Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, estabelece que os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revalidação do Registro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Dallafiora Costa, inscrita neste Conselho, em regime de orientação e apoio Sócio Familiar sob registro nº 10/2015 de 10 de Agosto de 2015, edição 756. (Diário Oficial).

Art. 2º O **Certificado de Revalidação de Registro Nº 20/2017** terá validade de 02 (dois) anos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 27 de Julho de 2017.

Luiz Carlos Pereira Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Primavera do Leste – MT.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT - CMDCA RESOLUÇÃO 09/2017

Dispõe sobre a nomeação da Conselheira de Direitos do CMDCA como tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Primavera do Leste-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT-CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1.433 de 23 de Abril de 2014. E através de seu Presidente e diante da Deliberação de seu Colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia seis de Julho de 2017, conforme Ata nº 14/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Conselheira de Direitos, DENISE SERAFIM BISOL, para atuar como Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- Conforme art. 5º do Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA, a Tesoureira acompanhará o Presidente do CMDCA e o gestor e/ou ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em ações que envolverem autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo em conformidade com as Plenárias do CMDCA, e demais determinações do Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Primavera do Leste/MT.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 26 de Julho de 2017.

Luiz Carlos Pereira Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Primavera do Leste – MT.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT - CMDCA RESOLUÇÃO 10/2017

Dispõe sobre a deliberação de autorização para utilização de recursos financeiros do FMDCA ao Centro Social Nossa Senhora Aparecida, conhecido como Projeto Mãe Cidinha em Primavera do Leste-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT-CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1.433 de 23 de Abril de 2014. Através de seu Presidente e diante da Deliberação de seu Colegiado, na Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de julho de 2017, conforme Ata Nº 15/2017.

Considerando: A Lei Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente deste município;

Considerando: O Artigo 08 da Resolução n.º 137 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, parágrafo 3º “a destinação dos recursos do FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas;

Considerando: O artigo 18 da Lei Municipal nº 1.433 de 2014, que estabelece criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual o órgão é vinculado;

Considerando: O artigo 25, inciso II da Lei Municipal nº 1.433 de 2014, estabelece que os recursos do FMDCA podem ser utilizados para pagamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços pela execução de programas, projetos e ações específicas em atendimento a criança e adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a autorização de utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o **Centro Social Nossa Senhora Aparecida "Projeto Mãe Cidinha"**.

Art. 2º- O CMDCA delibera a doação de R\$ 15.612,00(quinze mil, seiscentos e doze reais) mensal pelo período de 05(cinco) meses, totalizando uma doação no valor total de 78.060,00(setenta e oito mil e sessenta reais).

Art. 3º- O valor doado via FMDCA será utilizado para pagamento de 08 (oito) profissionais e para o custo com a alimentação das crianças, conforme projeto apresentado.

Art. 4º - Conforme artigo 22, parágrafo 2º, da Lei municipal nº 1.433 de 2014, a Entidade fica obrigada a prestar contas ao FMDCA devendo evidenciar a receita recebida pela doação e as despesas com documentos hábeis para comprová-las.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 27 de Julho de 2017

Luiz Carlos Pereira Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Primavera do Leste – MT.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 969/17

GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 03 de julho de 2017 até 02 de outubro de 2017, a Senhora **MARILENE PEREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 03 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de julho de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIA Nº 971/17

GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a letra b do inciso III do artigo 48 da Lei Municipal nº 1.662 de dezembro de 2016,

RESOLVE

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, a Senhora **ILSE KLEIN**, que exercia a função de **Gari I**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 022/99, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 07 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de julho de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DEIXE SEU ELOGIO, SUA SUGESTÃO,
SUA RECLAMAÇÃO, FAÇA DENÚNCIAS,
SOLICITE INFORMAÇÕES E AJUDE A
MELHORAR AINDA MAIS OS SERVIÇOS
PÚBLICOS.

TELEFONE: 0800-647-5088



PROFISSIONAIS DO **SAMU E UPA** **RECEBERÃO** **CAPACITAÇÃO**



PRIMAVERA DO LESTE **RECEBERÁ FÓRUM DO** **FUTURO**



CTA E PASTORAL DA **AIDS PROMOVERÃO** **TESTES RÁPIDOS** **DURANTE A FESTA DE** **SÃO CRISTÓVÃO**

